PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 124/13

MENSAGEM Nº 112/13 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Dracena celebrará Termo de Cessão de Uso para que a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena continue utilizando veículos pertencentes à frota Municipal, que serão destinados ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 22/NOV/2013 14:51 00006746

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

CM-142

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 124/13

124

PROJETO DE LEI Nº 112 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI. Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, com sede a Rua Euclides da Cunha, nº 430, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.397.420/0001-94, destinado ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

Artigo 2° - Os bens objeto desta cessão de uso são:

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4844, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004430, no patrimônio 4205, Setor de Pavimentação;

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4845, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004986, no patrimônio 4203, Setor de Pavimentação;

- 01 Caminhão FORD F600 Espargidor com Motor Espargidor Rebocável Willis, fabricação 1973, azul, placa BNZ4842, a Diesel, Chassi LA7CNR16985, no patrimônio 4202, Setor de Pavimentação;

- 01 Trator Massey Fergusson 275, fabricação 1989, a Diesel, no Patrimônio 4217, Setor de Pavimentação;

- 01 Moto Niveladora Dresser, fabricação 1990, a Diesel, no Patrimônio 4186, Setor de Pavimentação;

- 01 Máquina misturadora asfáltica e distribuidora de lama, marca Conishi, nº de patrimônio 4201, Setor de Pavimentação.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

Artigo 3° - A EMDAEP ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

PROJETO DE LEI Nº 112 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a EMDAEP deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Artigo 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei será até 31.12.2016 e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

Artigo 5º - A PERMISSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Artigo 6º – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSIONÁRIA.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 01124/13

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este Termo de Cessão de Uso, as partes, de um lado **a Prefeitura Municipal de Dracena**, neste ato representado pelo Sr. José Antonio Pedretti, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e, de outro lado **a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP,** representada pelo Sr. Bonfilho Antonio, Presidente da EMDAEP, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, têm entre si, certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão de uso dos bens descritos na relação abaixo:

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4844, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004430, no patrimônio 4205, Setor de Pavimentação;
-
- 01 Caminhão chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4845, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004986, no patrimônio 4203, Setor de Pavimentação;
-
- 01 Caminhão FORD F600 Espargidor com Motor Espargidor Rebocável Willis, fabricação 1973, azul, placa BNZ4842, a Diesel, Chassi LA7CNR16985, no patrimônio 4202, Setor de Pavimentação;
-
- 01 Trator Massey Fergusson 275, fabricação 1989, a Diesel, no Patrimônio 4217. Setor de Pavimentação;
-
- 01 Moto Niveladora Dresser, fabricação 1990, a Diesel, no Patrimônio 4186, Setor de Pavimentação;
-
- 01 Máquina misturadora asfáltica e distribuidora de lama, marca Conishi, nº de patrimônio 4201, Setor de Pavimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária dos bens descritos na cláusula primeira e cede a EMDAEP o uso dos mesmos até 31.12.2016 e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- zelar pela integridade dos bens mencionados na cláusula primeira;

II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- os bens serão de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo serem repassados a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 124/13

TERMO DE CESSÃO DE USO

-Fl 02-

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMDAEP compromete-se a restituir os bens descritos na cláusula primeira à Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e pagará multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso tem por base legal a Lei Municipal nº ....., de .....

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), ...

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

BONFILHO ANTONIO
- Presidente da EMDAEP -

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 124/17

LEI Nº 3.662 - DE 10 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, com sede a Avenida Presidente Roosevelt, n° 1053, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 51.397.420/0001-94, destinado ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

Artigo 2° - Os bens objeto desta cessão de uso são:

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4844, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004430, no patrimônio 4205, Setor de Pavimentação;

- 01 Caminhão Chevrolet D 12000, fabricação 1990, branca, placa BNZ 4845, a Diesel, chassi 9BG653NXMLC004986, no patrimônio 4203, Setor de Pavimentação;

- 01 Caminhão FORD F600 Espargidor com Motor Espargidor Rebocável Willis, fabricação 1973, azul, placa BNZ4842, a Diesel, Chassi LA7CNR16985, no patrimônio 4202, Setor de Pavimentação;

- 01 Trator Massey Fergusson 275, fabricação 1989, a Diesel, no Patrimônio 4217. Setor de Pavimentação;

- 01 Moto Niveladora Dresser, fabricação 1990, a Diesel, no Patrimônio 4186, Setor de Pavimentação;

- 01 Máquina misturadora asfáltica e distribuidora de lama, marca Conishi, n° de patrimônio 4201; Setor de Pavimentação.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

Artigo 3° - A EMDAEP ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

FL. Nº 08
PROC. Nº PG 124/13

LEI Nº 3.662 - DE 10 DE JULHO DE 2009.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a EMDAEP deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Artigo 4° - A cessão de uso de que trata esta Lei será até 31.12.2012 e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2°;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

Artigo 5° - A PERMISSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Artigo 6° – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSIONÁRIA.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de julho de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração